

PROJETO DE LEI N° , DE 2007
(Do Sr. GUILHERME CAMPOS)

Cria o extrato tributário do contribuinte pessoa física ou jurídica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria: Demonstrativo Geral de Contribuição, o extrato tributário do contribuinte registrado no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), que conterá informações sobre os tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

Art. 2º O extrato tributário será enviado trimestralmente à pessoa física ou jurídica e especificará datas e valores dos tributos e contribuições:

I - recolhidos por ela, na condição de contribuinte;

II - retidos e recolhidos, em seu nome, pelo responsável tributário.

§ 1º Tratando-se de tributos e contribuições retidos em nome de terceiros, constará do extrato a identificação do responsável tributário e, quando a lei atribuir ao contribuinte a responsabilidade supletiva pelo cumprimento total ou parcial da obrigação, as informações sobre eventual falta ou insuficiência de recolhimento do valor retido.

§ 2º À opção do contribuinte, o extrato tributário poderá ser enviado mediante mensagem eletrônica, desde que protegidas as informações nele contidas.

Art. 3º Os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão celebrar convênios com a Secretaria da Receita Federal do Brasil para inclusão de informações sobre os tributos e contribuições de suas competências no extrato tributário dos contribuintes domiciliados em seus territórios.

Art. 4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil, no âmbito das suas atribuições, estabelecerá as normas e procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta (180) dias após a data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2004, segundo a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a carga tributária nacional atingiu 32,2% do Produto Interno Bruto (PIB). Nesse mesmo ano, segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a carga tributária dos Estados Unidos foi de 25,5% do PIB.

Não obstante tal fato, enquanto o contribuinte norte-americano mostra grande interesse sobre a questão tributária, pressionando seus governantes sempre que se cogita de aumento de impostos, o brasileiro praticamente desconhece o assunto. A nosso ver, a principal explicação para esse desinteresse do contribuinte é a virtual invisibilidade da tributação aplicada no nosso País.

A maior fonte de recursos do Estado brasileiro são os tributos cobrados sobre a produção e o consumo (ICMS, IPI, PIS, COFINS, ISS, etc...). Nesse tipo de incidência, o tributo vem disfarçado no preço das mercadorias e serviços adquiridos pelo contribuinte-consumidor. São os chamados tributos indiretos, que os cidadãos menos avisados nem percebem a existência.

Mas mesmo os tributos que são diretamente extraídos do contribuinte raramente são sentidos na sua real magnitude. Ao receber o

pagamento, o assalariado já tem o imposto de renda e a contribuição para a Previdência Social descontados no contracheque; ao realizar suas operações bancárias, a CPMF, o IOF e o imposto de renda são debitados automaticamente, como se fossem apenas outra das tantas tarifas embolsadas pelas instituições financeiras.

Essa forma de tributação sutil, silenciosa pode até ser muito conveniente aos órgãos arrecadadores mas não ajuda na consolidação do sentimento de cidadania do povo brasileiro. Sem perceber que paga uma exorbitante carga tributária, o cidadão-contribuinte sente-se menos autorizado a reclamar o retorno do dinheiro que lhe foi extraído.

Como forma de aumentar a transparência na cobrança dos tributos, estamos propondo a criação do extrato tributário trimestral, com informações sobre os tributos e contribuições federais recolhidos pelo próprio contribuinte ou retidos e recolhidos em seu nome pelo responsável pela obrigação tributária. Em princípio, o extrato tributário conteria as informações disponíveis nos cadastros e arquivos da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Porém, os tributos e contribuições de competência de Estados, Distrito Federal e Municípios poderiam, mediante celebração de convênio, também ser incluídos no extrato tributário.

Entendemos que essa nossa iniciativa ajudará exibir a real dimensão da tributação imposta ao povo brasileiro, despertando o contribuinte da sua passividade, pelo que contamos com o apoio dos nobres pares para seu aprimoramento e aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado Guilherme Campos